

funções correspondentes à categoria de técnica superior de 1.ª classe para desenvolver tarefas de investigação no domínio da avaliação da qualidade ecológica conducentes à implementação da directiva quadro da qualidade da água, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, pelo período de um ano, renovável.

Licenciados João Carlos Nascimento de Pádua, João Gonçalo Marques Cardoso Ferreira e João Pedro Fernandes Farinha de Oliveira Martins — celebrados contratos de trabalho a termo certo para exercerem funções correspondentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe para desenvolverem tarefas de investigação no domínio da avaliação da qualidade ecológica conducentes à implementação da directiva quadro da qualidade da água, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006, pelo período de um ano, renovável.

29 de Março de 2006. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Deliberação n.º 515/2006.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 9/2005, da comissão científica do senado, de 24 de Janeiro de 2005, é aprovado o seguinte:

1.º

#### Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento de Educação nas seguintes especialidades:

- a) Administração e Organização Escolar;
- b) Desenvolvimento Curricular;
- c) Didáctica da Matemática;
- d) Didáctica das Ciências;
- e) Formação Pessoal e Social;
- f) História e Filosofia da Educação;
- g) Pedagogia;
- h) Psicologia Educacional;
- i) Sociologia da Educação;
- j) Supervisão e Orientação Pedagógica;
- k) Tecnologia Educativa.

2.º

#### Organização do curso

1 — A primeira fase do programa de doutoramento compreende um curso de formação avançada.

2 — O curso de formação avançada tem a duração de dois semestres e organiza-se, simultaneamente, pelo regime de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*), para efeitos de mobilidade do aluno.

3 — O número de créditos a obter no curso de formação avançada é de 30 UC (60 ECTS). Destes, 5 UC (10 ECTS) correspondem a dois seminários de cumprimento obrigatório.

4 — As restantes 25 UC (50 ECTS) poderão ser obtidas através da realização de disciplinas do curso de mestrado em Educação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) ou de outras unidades curriculares que constem dos planos de estudo dos cursos de pós-graduação da FCUL ou de outras faculdades da Universidade de Lisboa.

5 — Em casos devidamente justificados, alguns destes créditos podem ainda ser obtidos através do reconhecimento de antecedentes curriculares do aluno, tais como o exercício de funções educativas ou outras.

6 — O plano de creditação das unidades curriculares encontra-se em anexo.

3.º

#### Definição dos planos de formação

1 — Os planos de formação conducentes ao curso de formação avançada são estabelecidos individualmente.

2 — As propostas dos planos individualizados de formação são da competência da comissão científica do Departamento de Educação. Esta competência pode ser delegada em subcomissões internas, sob proposta do orientador e tendo em conta os antecedentes curriculares do aluno.

3 — As propostas dos planos individualizados de formação são submetidas à aprovação do conselho científico.

4.º

#### Propinas

O pagamento de propinas será feito de acordo com o regulamento de propinas de pós-graduação a vigorar, em cada ano, na Faculdade de Ciências.

5.º

#### Disposição final

As matérias não referidas neste regulamento regem-se pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa.

5 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

### ANEXO

#### Curso de formação avançada

##### Ramo de conhecimento de Educação

Condições necessárias à obtenção do diploma do curso de formação avançada — 30 UC (60 ECTS), das quais 5 UC (10 ECTS) correspondem a unidades curriculares de cumprimento obrigatório através de dois seminários.

Creditação das unidades curriculares:

Unidades curriculares	Tipo	UC	ECTS
Seminário de Investigação . . . . .	Obrig.	2,5	5
Seminário de Dissertação . . . . .	Obrig.	2,5	5
Disciplinas do curso de mestrado em Educação da FCUL . . . . .	(*)	20	40
Disciplinas a realizar na FCUL ou em qualquer faculdade ou instituto da UL . . . . .	(*)	5	10

(\*) Créditos a realizar de acordo com o plano individualizado de formação ou passíveis de reconhecimento curricular, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º da presente deliberação.

Obrig. — créditos obrigatórios, não passíveis de obtenção por reconhecimento.

**Deliberação n.º 516/2006.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 10/2005 da comissão científica do senado de 24 de Janeiro de 2005, é aprovado o seguinte:

1.º

#### Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento de Estatística e Investigação Operacional nas seguintes especialidades:

- a) Análise Numérica e Simulação;
- b) Análise de Sistemas;
- c) Bioinformática;
- d) Estatística Experimental e Análise de Dados;
- e) Optimização;
- f) Probabilidades e Estatística.

2.º

#### Organização do curso

1 — A 1.ª fase do programa de doutoramento compreende um curso de formação avançada.

2 — O curso de formação avançada tem a duração máxima de três semestres e organiza-se, simultaneamente, pelo regime de unidades de crédito (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (*European Credit Transfer System*), para efeitos de mobilidade do aluno.

3 — O número de créditos a obter no curso de formação avançada é de 20 a 30 UC, a que correspondem 60 a 90 ECTS, respectivamente, a realizar em dois ciclos:

- a) O ciclo inicial, com a duração de dois semestres, corresponde à aprovação em disciplinas dos planos de estudo de programas de pós-graduação, num total de 20 UC (60 ECTS);
- b) O ciclo de formação avançada, complementar ao ciclo inicial, corresponde a um plano de formação individualizado.

4 — Em casos devidamente justificados, a totalidade ou alguns créditos do ciclo inicial podem ser obtidos por equivalência de disciplinas realizadas em planos de estudo de programas de pós-graduação.

5 — Os créditos a obter no ciclo de formação avançada poderão ser obtidos através da realização de unidades curriculares de programas de pós-graduação de áreas afins, ou através do reconhecimento de antecedentes curriculares do aluno, tais como a participação num seminário científico da área da especialidade, leituras guiadas na área da especialidade ou afins, a realização de um trabalho monográfico ou a realização de projectos com apresentação escrita ou oral de resultados.

6 — O plano de creditação das unidades curriculares encontra-se em anexo.

3.º

#### Definição dos planos de formação

1 — Os planos de formação conducentes ao curso de formação avançada são estabelecidos individualmente.

2 — As propostas dos planos individualizados de formação são da competência da comissão científica do Departamento de Estatística e Investigação Operacional. Esta competência pode ser delegada em subcomissões internas sob proposta do orientador e tendo em conta os antecedentes curriculares do aluno.

3 — As propostas dos planos individualizados de formação são submetidas à aprovação do conselho científico.

4.º

#### Propinas

O pagamento de propinas será feito de acordo com o regulamento de propinas de pós-graduação a vigorar, em cada ano, na Faculdade de Ciências.

5.º

#### Disposição final

As matérias não referidas neste regulamento regem-se pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e pelo regulamento de estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa.

5 de Abril de 2006. — O Vice-Reitor, *António Nóvoa*.

#### ANEXO

#### Curso de formação avançada

##### Ramo de conhecimento de Estatística e Investigação Operacional

Condições necessárias à obtenção do diploma do curso de formação avançada:

- a) 1.º ciclo — 20 UC (60 ECTS) de cumprimento obrigatório;  
b) 2.º ciclo — 10 UC (30 ECTS), correspondente a um plano de formação individualizado.

Creditação das unidades curriculares:

Unidades curriculares	Tipo	UC	ECTS
Ciclo inicial:			
Disciplinas dos planos de estudo de programas de pós-graduação . . . . .	Obrig.	20	60
Ciclo de formação avançada — integração em pelo menos duas das componentes:			
Disciplinas de planos de estudo de programas de pós-graduação de áreas afins . . . .	(*)	até 10	até 30
Seminário Científico . . . . .	(*)	6	15
Leituras guiadas . . . . .	(*)	6	15
Trabalho monográfico . . . . .	(*)	6	15
Projecto . . . . .	(*)	6	15

(\*) Créditos a realizar de acordo com o plano individualizado de formação ou passíveis de reconhecimento curricular, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da presente deliberação.

Obrig. — créditos obrigatórios, a obter por realização de disciplinas dos planos de estudos de programas de pós-graduação ou nos termos do n.º 4 do artigo 2.º desta deliberação.

**Deliberação n.º 517/2006.** — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências desta Universidade e pela deliberação n.º 8/2005, da comissão científica do senado, de 24 de Janeiro, é aprovado o seguinte:

1.º

#### Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento de Biologia, nas seguintes especialidades:

- a) Antropologia;
- b) Biodiversidade;
- c) Bioinformática;
- d) Biologia Celular;
- e) Biologia da Conservação;
- f) Biologia do Desenvolvimento;
- g) Biologia Evolutiva;
- h) Biologia Marinha e Aquacultura;
- i) Biologia Molecular;
- j) Biologia Populacional;
- k) Biotecnologia;
- l) Ecofisiologia;
- m) Etologia;
- n) Ecologia;
- o) Ecologia Aplicada;
- p) Fisiologia e Bioquímica;
- q) Genética;
- r) Microbiologia;
- s) Virologia.

2.º

#### Organização do curso

1 — A 1.ª fase do programa de doutoramento compreende um curso de formação avançada.

2 — O curso de formação avançada tem a duração de dois semestres e organiza-se, simultaneamente, pelo regime de unidades de crédito (UC) (Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio) e pelo sistema de créditos ECTS (European Credit Transfer System), para efeitos de mobilidade do aluno.

3 — O número de créditos a obter no curso de formação avançada é de 21 UC (60 ECTS). Destes, 6 UC (16 ECTS) correspondem a uma unidade curricular de cumprimento obrigatório, que consiste num seminário departamental de trinta minutos a apresentar em sessão conjunta com todos os doutorandos cuja candidatura foi aceite no mesmo ano.

4 — As restantes 15 UC (44 ECTS) poderão ser obtidas através da frequência de unidades curriculares de programas de pós-graduação ou da realização de outras disciplinas que constem dos planos de estudo da FCUL.

5 — Em casos devidamente justificados, alguns destes créditos podem ser obtidos através do reconhecimento de antecedentes curriculares do aluno, tais como a frequência de *workshops* ou cursos intensivos de reconhecido mérito ou realização de projecto científico interno. Este projecto pressupõe a aprovação de um plano científico que o orientador do aluno submeterá à aprovação da comissão científica do Departamento de Biologia Animal ou do de Biologia Vegetal, que definirá os objectivos a atingir.

6 — O plano de creditação das unidades curriculares encontra-se em anexo.

3.º

#### Definição dos planos de formação

1 — Os planos de formação conducentes ao curso de formação avançada são estabelecidos individualmente.

2 — As propostas dos planos individualizados de formação são da competência das comissões científicas dos Departamentos de Biologia Animal e de Biologia Vegetal.

2 — As propostas dos planos individualizados de formação são da competência das comissões científicas dos Departamentos de Biologia Animal e de Biologia Vegetal. Esta competência pode ser delegada em subcomissões internas, sob proposta do orientador e tendo em conta os antecedentes curriculares do aluno.

3 — As propostas dos planos individualizados de formação são submetidas à aprovação do conselho científico.

4.º

#### Propinas

O pagamento de propinas será feito de acordo com o regulamento de propinas de pós-graduação a vigorar, em cada ano, na Faculdade de Ciências.